

Tando-se frente, com a rua projetada, fundos com Luiz Costa e pelas laterais com os vendedores.

Art. 2º - Para a avaliação de que trata o artigo anterior, fica o Executivo autorizado a nomear 3 (três) pessoas idôneas da comunidade.

Art. 3º - A área a ser adquirida se destina à construção da Escola Unidocente Municipal Morro do Cabrito, em Campo Acima.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pela dotação orçamentária própria, constante do Orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Abril de 1986.

Benedito Eneaz  
Benedito Eneaz Mugui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 948/86 de 28 de Abril de 1986.

Autoriza o Executivo a Indenizar  
Proprietário, em Marataizes.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado  
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar Deslindo Cezari Magnago, mediante avaliação prévia de três (3) pessoas idôneas, pela área de 285,50 m<sup>2</sup> na rua João Pires, em Marataizes, correspondente a parte dos lotes 1, 2 e 5, medindo respectivamente: 133,50 m<sup>2</sup>, 50 m<sup>2</sup> e 100 m<sup>2</sup> todos da Quadra 2 do Bairro Bela Vista, conforme levantamento topográfico de autoria do topógrafo Jorge Quirino Chaves CREA nº 677 - 4ª Região - MG.

Art. 2º - A área a ser indenizada se confronta pela frente com as Avenidas Domingos Martins e Loures Santos Neves; fundos com a rua projetada e lados com terrenos de Ampélia Pires ou quem de direito e remanescentes dos lotes 1, 2 e 5.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Abril de 1986

Benedito Euzébio  
Benedito Euzébio Muqui  
Prefeito Municipal.